

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE

CONTRATADA: INSTITUTO DE ACREDITAÇÃO E GESTÃO, CONSULTORIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.250.880/0001 – 66, estabelecido à Avenida do Contorno, nº 9.215, Sala 505, bairro Prado, município de Belo Horizonte/MG, CEP 30110-941.

CONTRATANTE: HOSPITAL DO TRICENTENARIO (NUCLEO DE GESTAO COMPARTILHADA - NGC OSS HTRI), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0012-96, estabelecido à Rua Farias Neves Sobrinho, nº 163, Bairro Novo, CEP 53.120-420, na cidade de Olinda/PE.

Neste ato, por seus responsáveis legais, têm entre si justo e contratado o presente **CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE**, conforme cláusulas e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a cessão onerosa de **licença temporária** de uso do software **SIGQUALI®**, conforme módulos e produtos especificados na **Proposta Comercial**, parte integrante deste contrato. Não consiste em venda de original ou cópia de programa ou código fonte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICENÇA DE USO

2.1 - A CONTRATADA disponibilizará uma licença vinculada ao nome e ao CNPJ/MF da CONTRATANTE, para o uso temporário, sem direito de exclusividade, do *software* objeto do presente contrato. Vedada à cessão, o sublicenciamento, o empréstimo ou a utilização por terceiros não autorizados, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico.

2.2 - A licença de uso consiste em permissão temporária de utilização do sistema multiusuário fornecido pela CONTRATADA conforme produtos contratados, acessível por meio de navegador de internet (*Web Software*). Não há restrição quanto à quantidade ou localização física dos dispositivos (fixos ou móveis) utilizados pela CONTRATANTE para acesso ao *software*.

2.3 - A inclusão de nova licença de uso, além da inicialmente contratada deverá ser feita mediante aditivo contratual específico, que devidamente assinado integrará o presente contrato.

2.4 – A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, em versão eletrônica e no idioma Português brasileiro (PT-Br), o **Manual de Atendimento ao Cliente**, destinado aos Usuários Finais do *Software*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SOFTWARE LICENCIADO – SIGQUALI® Armazenamento, segurança e recuperação de dados

3.1 - O *software* licenciado é acessível via conexão de internet, não necessita de instalação ou armazenamento local pela CONTRATANTE. Tem como requisito mínimo um dispositivo fixo ou móvel compatível com os recursos e protocolos atuais de acesso, navegação, segurança e criptografia para uso da internet.

Este documento e seus anexos são confidenciais e sigilosos. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

3.2 - O *software* licenciado possui ferramentas próprias para prevenir a propagação de vírus e aplicações maliciosas, garantindo que os relatórios e documentos gerados e inseridos em seu ambiente estejam livres de conteúdos maliciosos. **No entanto, a CONTRATADA não é responsável pela segurança e integridade dos dispositivos eletrônicos (Microcomputadores, Notebooks, Smartphones, etc.) utilizados pelos usuários cadastrados pela CONTRATANTE.** É responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE a garantia de que todos os dispositivos que acessam o *software* licenciado utilizem sistemas operacionais originais e atualizados, ferramentas atuais e eficientes de segurança cibernética, bem como que seus usuários sigam políticas e padrões de segurança e boas práticas.

3.3 - O *software* licenciado armazena suas aplicações e Base de Dados em serviços de hospedagem dotados com as melhores e mais atuais tecnologias e ferramentas para a segurança e manutenção dos dados.

3.4 - O *software* licenciado é uma solução completa de gestão e gerenciamento de sistemas de gestão da qualidade baseado em normas. Dentro de suas funcionalidades, em atendimento aos requisitos da Legislação de Proteção de Dados Pessoais, o *software* possibilita para a CONTRATANTE:

3.4.1 - A administração de perfis de usuários, possibilitando o cadastro e gerenciamento dos poderes e permissões conferidas aos usuários vinculados ao seu nome e CNPJ/MF;

3.4.2 - A emissão de Relatório de Rastreabilidade com o histórico de todas as atividades realizadas no ambiente do *software* pelos usuários cadastrados pela CONTRATANTE;

3.4.3 - A utilização de ferramentas de proteção, integridade, confidencialidade (criptografia), disponibilidade e eliminação de dados.

3.5 - Para o atendimento das solicitações de relatórios de dados arquivados e relatório de rastreabilidade, a CONTRATADA obedecerá aos procedimentos e prazos definidos no documento "Manual de Atendimento ao Cliente" presente na documentação do *software* licenciado.

3.6 - Acesso da CONTRATANTE ao seu banco de dados na ocorrência de rescisão contratual:

3.6.1 - Após 30 dias da comunicação da rescisão contratual, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Sétima, a CONTRATANTE não terá mais acesso às atualizações de programas, ferramentas ou serviços de suporte do *software*.

3.6.2 - A CONTRATADA terá até 30 dias úteis após a comunicação da rescisão contratual para disponibilizar a base de dados a CONTRATANTE no formato de planilha Excel, contendo todos os dados inseridos no *software* com exceção de documentos criados e/ou editados online.

Parágrafo Único: A planilha de Excel com a base de dados da CONTRATANTE será encaminhada pelo e-mail cadastrado neste contrato sem ônus adicional. Será enviado pelo Drive do e-mail suporte@sigquali.com.br para a pessoa que estiver com o perfil de Administrador da Instituição, e sempre em e-mail corporativo.

3.6.3 - Na data do recebimento da planilha Excel com a base de dados a CONTRATANTE reconhece não haver mais pendências por parte da CONTRATADA.

Este documento e seus anexos são confidenciais e sigilosos. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

3.6.4 - O envio pela CONTRATADA da planilha Excel com a base de dados da CONTRATANTE não exime a CONTRATANTE de responder por eventuais atrasos de pagamento, conforme Cláusula Décima Terceira.

3.7 - A CONTRATADA não será responsável pela exclusão indevida de quaisquer dados por ação tomada pelo usuário. Caso seja necessário realizar a recuperação dos dados excluídos, haverá a cobrança de valor a ser apresentado pela CONTRATADA, para autorização da CONTRATANTE. A recuperação dos dados excluídos será efetuada somente após autorização formal e o valor acordado entre as partes será cobrado na fatura subsequente de licenciamento do software.

CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO, CADASTRO DE USUÁRIOS E AUTENTICAÇÃO

4.1 - Para utilização do *software* licenciado, a CONTRATANTE deverá solicitar o cadastramento inicial dos perfis de usuários que estarão vinculados ao seu nome e CNPJ/MF. Por padrão, estão disponíveis 2 (dois) tipos de perfis de usuários: o “Administrador da Instituição” (responsável pelo gerenciamento de todos os usuários vinculados a CONTRATANTE) e o “Usuário” (perfil de utilização padrão, com poderes de consulta ou edição de dados, conforme permissões definidas pelo “Administrador da Instituição”).

4.2 – A CONTRATANTE deverá definir e informar a CONTRATADA os dados do usuário que será cadastrado com o perfil de usuário “Administrador da Instituição”, o qual será o responsável pela gestão dos perfis vinculados, devendo informar sempre que ocorrer a substituição. A comunicação a CONTRATADA deverá ser realizada via correio eletrônico (e-mail), que integrará o presente contrato como adendo.

4.3 - É responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE a escolha, o monitoramento e o acompanhamento das ações realizadas no *software* licenciado, pelos usuários vinculados ao seu nome, responsabilizando-se pelo ressarcimento ou indenizações pelos danos porventura ocasionados.

4.4 - Não há limitação para o número de “Usuários” do *software* licenciado, porém, o número de cadastros deverá coincidir com o número de indivíduos utilizadores do *software* licenciado, vedado a criação de mais de um usuário por utilizador.

4.5 - Apenas o usuário cadastrado com o perfil de “Administrador da Instituição” poderá criar e remover perfis de “Usuários” no sistema; excluir registros, conceder ou restringir permissões de acesso às informações de outros usuários ou de pacientes, conforme nível operacional e necessidade de utilização; permitir ou restringir a emissão de relatórios por outros usuários.

4.6 - O acesso ao *software* licenciado é feito através de senha pessoal e intransferível, vinculada obrigatoriamente ao nome e número do CPF do usuário, vedado o empréstimo e o uso coletivo.

4.7 - As senhas cadastradas possuem prazo de expiração de 3 (três) meses, contados da última atualização e devem ser periodicamente atualizadas. Para alterar ou solicitar uma nova senha de acesso o usuário deverá seguir os procedimentos definidos no “Manual de Atendimento a(ao) Cliente”.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

5.1 - Fornecer a CONTRATANTE acesso ao *software* licenciado e suas atualizações conforme a Legislação Brasileira em vigor, livre de vícios e defeitos, sem custos adicionais.

5.2 - Prestar o suporte necessário para a utilização do *software* licenciado e corrigir, sem despesas, as falhas que o mesmo porventura apresente durante seu uso regular.

5.2.1 - Define-se por suporte necessário o auxílio técnico para o acesso e utilização do *software* licenciado; não abrangendo a configuração básica de *softwares* ou *hardwares* dos dispositivos utilizados para acesso, ou, o treinamento em metodologia de qualidade, codificação ou análise e consultoria técnica não referentes ao *software*.

5.2.2 - Define-se por falhas as ocorrências que impedem a utilização do *software* licenciado pela CONTRATANTE, desde que não tenham sido originadas pela utilização indevida, ausência de pagamento ou a utilização de dispositivos incompatíveis ou sem os requisitos mínimos necessários.

5.2.3 - Em caso de necessidade de interrupção momentânea de acesso para atualização e manutenção, a CONTRATADA comunicará previamente a CONTRATANTE, garantindo a integridade dos dados já cadastrados.

5.2.4 - O suporte técnico e a manutenção do *software* licenciado serão prestados pela CONTRATADA ou seus parceiros, de acordo com as instruções contidas no documento **"Manual de Atendimento a (ao) Cliente"**, que está disponível no *software*. As manutenções solicitadas deverão obrigatoriamente contar com o apoio da CONTRATANTE, no que se refere à indicação das falhas, e se necessário, a facilitação de acesso aos computadores e equipamentos.

5.2.5 - Em caso de indisponibilidade de acesso ao *software* licenciado, a solicitação de suporte técnico deverá ser feita por correio eletrônico (e-mail) disponível no Manual de Atendimento ao Cliente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante:

6.1 - Cumprir e realizar de forma integral as condições previstas no presente contrato e os procedimentos e padrões definidos pela CONTRATADA, para o correto funcionamento e utilização do *software* licenciado;

6.2 - Prestar as informações requisitadas pela CONTRATADA para o correto cumprimento deste contrato;

6.3 - Definir e solicitar o cadastramento do perfil de usuário "Administrador da Instituição", responsabilizando-se pela fiscalização e controle de seus atos;

6.4 - Informar a CONTRATADA a necessidade de substituição e indicar o cadastramento de novo usuário "Administrador da Instituição";

Este documento e seus anexos são confidenciais e sigilosos. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

6.5 - Gerenciar e auditar a criação, exclusão, manutenção e atualização dos “Usuários” vinculados ao seu nome e CNPJ/MF;

6.6 - Definir, gerenciar, monitorar e auditar as permissões de acesso atribuídas a cada um dos “Usuários” vinculados, bem como suas atividades no ambiente do *software* licenciado;

6.7 - Informar à CONTRATADA a ocorrência de falhas ou mal funcionamento na utilização do *software* licenciado em até 2(dois) dias de sua constatação;

6.8 - Permitir o acesso remoto dos técnicos e parceiros da CONTRATADA, caso seja necessário, para a análise e suporte na utilização do *software* licenciado;

6.9 - Realizar em dia o pagamento do preço acordado no presente contrato, sob pena de interrupção de acesso ou redução das funcionalidades disponíveis no *software* licenciado;

CLÁUSULA SÉTIMA –DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 - A CONTRATADA declara ser a proprietária e única titular de todos os direitos de propriedade intelectual referente ao *software* licenciado e detentor dos direitos de utilização das marcas e serviços relativos ao produto.

7.2 - A CONTRATADA declara e garante a CONTRATANTE, que é proprietária e única titular dos direitos autorais e conexos referentes ao código fonte do software **SigQuali®**, bem como, se responsabiliza e isenta a CONTRATANTE de qualquer ônus judicial ou extrajudicial relacionados a autoria, propriedade ou direito de uso, porventura pleiteados por terceiros, em relação ao software objeto do presente contrato.

7.3 - Todos os *softwares*, aplicativos (*App's*), marcas, logotipos, documentações, ferramentas, imagens, textos, conteúdos audiovisuais *plugins* ou *applet's* incorporados ao *software* licenciado são de propriedade da CONTRATADA.

7.4 - É proibida a reprodução ou distribuição dos materiais impressos ou digitais que eventualmente acompanhem o *software* licenciado, e qualquer reprodução ou utilização não expressamente autorizada constituirá violação dos direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E CONCORRÊNCIA

8.1 - As PARTES se obrigam, por si, seus empregados e colaboradores, durante e após a vigência do presente contrato, a assegurar o sigilo de todos os dados e informações, que obtiverem conhecimento no âmbito do presente contrato, quer classificadas como CONFIDENCIAIS ou não.

8.2 - Todas as informações, documentos e comunicações por meio físico ou eletrônico utilizadas para o cumprimento do objeto do presente contrato são de caráter sigiloso e constituem segredo comercial e industrial, vedada a divulgação para terceiros, sem a prévia autorização.

8.3 - Por **informação confidencial** entende-se toda a informação verbal, escrita ou audiovisual constante em meio físico, digital, mídia de armazenamento ou qualquer outro meio; de natureza

Este documento e seus anexos são confidenciais e sigilosos. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

peçoal, profissional, médica, industrial, financeira, comercial ou tecnológica, tais como: *knowhow*, documentos, *e-mails*, códigos fontes, banco de dados, planilhas, projeções financeiras, listas de clientes, planos de gestão, ou quaisquer outras informações que em razão de sua natureza ou propriedade não devem ser transmitidas a terceiros.

8.4 - Se em razão de determinação judicial a CONTRATANTE for obrigada a revelar quaisquer informações obtidas no âmbito do presente contrato, deverá informar imediatamente a CONTRATADA; limitando-se a apresentar especificamente as informações que lhe foram solicitadas. Responsabilizando-se pelas perdas e danos porventura ocasionados a CONTRATADA ou a terceiros, em razão da divulgação de dados e informações não solicitadas.

8.5 - As condições de sigilo e confidencialidade não se aplicam à informação CONFIDENCIAL que:

8.5.1 - For anteriormente conhecida pela Parte ou comprovadamente obtida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

8.5.2 - For divulgada após prévia e expressa anuência da outra Parte, mediante a autorização por escrito;

8.5.3 - Seja divulgada por força de lei, processo judicial, administrativo, normas e determinações da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, CADE, ou qualquer outra entidade/órgão governamental com atribuições congêneres, devidamente comprovadas, que possa afetar qualquer das Partes;

8.5.4 - Cuj a divulgação/utilização seja estritamente necessária para a defesa dos direitos e legítimos interesses das Partes, obrigando-se a Parte divulgadora à comunicação prévia da outra;

8.6 - Em razão do acesso ao knowhow da CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE abdica, durante a vigência do presente contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término do contrato, de participar diretamente do desenvolvimento software concernente ao objeto do contrato, comercializados pela CONTRATADA. Sob pena de incorrer em concorrência desleal e responsabilização por perdas e danos e lucros cessantes.

CLÁUSULA NONA –TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 - Para fins do presente Contrato, as PARTES entendem como pacíficas as seguintes definições:

9.1.1 – **Dados Pessoais:** São todos e quaisquer dados em meio físico ou digital relacionados a uma ou a qualquer pessoa física, claramente identificada ou que possa ser identificada de forma direta ou indireta por quaisquer meios físicos ou digitais.

9.1.2 - **Dados Pessoais Sensíveis:** dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

9.1.3 - **Tratamento de Dados Pessoais e/ou Tratamento:** toda e qualquer atividade (operação) realizada com dados pessoais, tendo como exemplo as que se referem a: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, análise, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação,

Este documento e seus anexos são confidenciais e sigilosos. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; independentemente do meio tecnológico utilizado.

9.1.4 - **ANPD**: Autoridade Nacional de Proteção de Dados, órgão da administração pública nacional responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.

9.1.5 – **Controlador(a) de Dados ou Agente Controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais.

9.1.6 – **Operador(a) de Dados ou Agente operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador de dados.

9.1.7 - **Titular dos Dados**: pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais objeto de Tratamento.

9.1.8 - **Encarregado de Dados (DPO – Data Protection Officer)**: é a pessoa indicada pelo Controlador de Dados (**CONTRATANTE**) ou pelo Operador de Dados (**CONTRATADA**) para atuar como canal de comunicação entre o Controlador de Dados, titulares de dados pessoais e a ANPD.

9.1.9 – **Incidente de segurança**: qualquer ocorrência acidental ou ilícita, confirmada ou sob suspeita, que coloque em risco a segurança, integridade, disponibilidade, confidencialidade e privacidade de Dados Pessoais.

9.2 - No desenvolvimento das atividades de tratamento de dados pessoais derivadas da execução deste contrato, tanto a CONTRATADA quanto a CONTRATANTE enquadram-se na figura de agentes de tratamento de dados, sendo, como regra, a CONTRATADA denominada como “OPERADORA” e a CONTRATANTE como “CONTROLADORA” dos dados pessoais processados nos softwares licenciados e descritos no Contrato.

9.3 - Os dados pessoais e dados sensíveis coletados pela CONTRATANTE e inseridos no *software* tem como finalidade o uso da aplicação.

9.4 - As PARTES concordam que a proteção aos dados pessoais e a adoção de medidas efetivas de segurança da informação para mitigar os riscos inerentes às operações de tratamento de dados que realizam é dever de todos os agentes de tratamento (Controlador e operador), entretanto, cada parte é individualmente responsável pela reparação de eventuais danos causados por incidentes de segurança de dados, na medida de suas obrigações legais.

9.5 - As PARTES concordam e garantem que:

9.5.1 - Todas as operações de tratamento de dados pessoais feitas diretamente por si ou em seu nome são realizadas em conformidade com as legislações e regulamentações nacionais e internacionais (se aplicável) de privacidade e proteção de dados, bem como foram devidamente mapeadas, com a indicação de uma base legal coerente com as finalidades e atividades de tratamento realizadas.

9.5.2 - Já implantaram ou estão em fase de implantação de políticas internas e externas de controle e segurança da informação para garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e a privacidade dos dados pessoais.

9.5.3 - Realizam periodicamente o treinamento de seus empregados, colaboradores e prestadores de serviços que direta ou indiretamente estejam envolvidos com as operações de tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato.

9.5.4 - Atuarão em conjunto para a solução e contenção de quaisquer incidentes de segurança relacionados aos dados tratados em função do presente contrato, independentemente se confirmados ou sob suspeita.

9.5.5 - Implantaram ou estão em fase de implementação de um canal de comunicação para o titular de dados e a ANPD, para garantir o exercício dos direitos garantidos aos titulares de dados e o acesso às informações sobre as operações de tratamento de dados que realizam.

9.6 - A CONTRATANTE, como Controladora de dados concorda e garante:

9.6.1 - Que todos os dados pessoais que forem inseridos no *software* licenciado serão objeto de coleta regular, com tratamento em conformidade com as diretrizes da LGPD, normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e demais normas de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

9.6.2 - Que realizará a análise prévia (*due diligence*) bem como se responsabilizará por garantir a conformidade e a legitimidade das operações de tratamento de dados, em caso de contratação de terceiros prestadores de serviços que de alguma forma executem operações de tratamento dos dados inseridos no *software* licenciado.

9.6.3 - Utilizará todas as ferramentas de controle e gerenciamento de acessos disponíveis no *software* licenciado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o monitoramento, a documentação e o registro de todas as operações de tratamento de dados que realizar, tanto em ambiente físico como digital.

9.7 - A CONTRATADA, como Operadora de dados concorda e garante que:

9.7.1 – Realizará o tratamento de dados pessoais nos limites e para as finalidades permitidas neste contrato;

9.7.2 - Disponibilizará sua política de privacidade de dados e segurança da informação no seu site institucional, e termo de uso e políticas de privacidade nos seus respectivos softwares e aplicativos.

9.7.3 - Notificará a Controladora imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, sobre:

9.7.3.1- Quaisquer pedidos de um Titular em relação aos seus dados pessoais, incluindo, mas não se limitando a pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, e outros pedidos semelhantes, sendo que a Operadora não deve responder a tais pedidos, a menos que expressamente autorizado a fazê-lo pela Controladora;

9.7.3.2 - Qualquer reclamação relacionada ao tratamento de dados pessoais, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de Titular;

9.7.3.3 - Qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais; ou

9.7.3.4 - Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste contrato.

9.7.4 - Cooperará com a Controladora em caso de qualquer incidente, devendo adotar todas medidas necessárias para remediar qualquer incidente e minimizar possíveis efeitos negativos aos Titulares; bem como disponibilizará para a Controladora as informações necessárias à apuração do ocorrido;

Este documento e seus anexos são confidenciais e sigilosos. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

9.7.5 – Não realizará qualquer comunicação a ANPD, autoridades públicas brasileiras, aos Titulares ou terceiros, sem a prévia e expressa concordância da Controladora.

9.8 - Para fins de execução do presente contrato, caso seja necessário a transferência internacional de dados, a contratada se compromete a somente utilizar serviços de armazenamento de dados cuja localização geográfica possua grau de proteção similar ou superior aos adotados pela legislação brasileira, bem como adotará todas as medidas técnicas, administrativas e contratuais necessárias de forma a garantir a proteção dos direitos dos titulares dos dados.

9.9 - Além dos requisitos da Legislação de Proteção de Dados, as PARTES se obrigam a:

9.9.1 - Indicar e manter pessoa encarregada da difusão de normas de controle, comunicações e providências relacionadas à proteção de dados pessoais, conforme requisitos da legislação vigente;

9.9.2 - Implementar, cumprir e fazer cumprir políticas de boas práticas e padrões técnicos de coleta, armazenamento e descarte de dados; rotinas organizativas de controle de acesso, transmissão e compartilhamento, com vistas à proteção contra uso indevido, a perda ou a divulgação não autorizada de dados;

9.9.3 - Criar, documentar e implantar planos e procedimentos de contenção destinados à redução de impactos e solução de conflitos em caso de vazamento e divulgação indevida de dados;

9.9.4 - Realizar periodicamente análises de riscos e testes de eficácia e qualidade de suas ferramentas de segurança e proteção de dados;

9.9.5 - Criar e fazer cumprir termos de compromisso de sigilo e responsabilidade para todos seus empregados e colaboradores, que em razão de suas funções realizarem tratamento de dados ou tiverem acesso a dados pessoais de terceiros.

9.10 - Os termos de confidencialidade e deveres referentes à proteção de dados permanecerão vigentes mesmo após o fim do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DE PROPAGANDA E UTILIZAÇÃO DE DADOS

10.1 – A CONTRATANTE autoriza de forma irrevogável e irretratável, a utilização pela CONTRATADA:

10.1.1 - De seu nome fantasia e link do website institucional no website da CONTRATADA, para constar na listagem de clientes que utilizam o *software* licenciado;

10.1.2 - De seu nome fantasia, link do website e redes sociais institucionais para eventual divulgação de resultados do uso do *software* licenciado ou veiculação de produtos comerciais (como um "caso de sucesso").

10.1.3 - De seu logotipo para eventual divulgação de resultados do uso do *software* licenciado ou veiculação de produtos comerciais (como um "caso de sucesso"), sempre resguardado a correta aplicação da marca e mediante autorização prévia do setor responsável da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES

11.1 – É vedado a CONTRATANTE:

Este documento e seus anexos são confidenciais e sigilosos. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

11.1.1 - Utilizar no todo ou em parte: códigos fontes, aplicações, telas, ferramentas ou quaisquer outras funcionalidades de propriedade da CONTRATADA, fora do âmbito do presente contrato;

11.1.2 - Reproduzir, distribuir, comercializar ou compartilhar em quaisquer meios de comunicação, informações referentes ao objeto do presente contrato; materiais impressos, digitais ou audiovisuais que contenham o nome, a marca, o logotipo ou produto de propriedade da CONTRATADA sem prévia autorização;

11.1.3 - Realizar alteração ou intervenção não expressamente autorizada em quaisquer produtos, marcas, logotipos, softwares, aplicativos, sistema ou funcionalidade de propriedade da CONTRATADA;

11.1.4 - Ceder, sublicenciar, vender, arrendar, alugar, dar em garantia, doar, alienar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a licença de uso objeto do presente contrato; assim como seus manuais, metodologias ou quaisquer informações relativas aos mesmos, sujeitando-se a CONTRATANTE em caso de violação desta previsão, às sanções estabelecidas no presente contrato, sem prejuízo das implicações legais;

11.2 - É vedado as Partes utilizar em proveito próprio ou de terceiros, quaisquer dados ou informações obtidas no âmbito do presente contrato para finalidades diversas das definidas, sem a prévia autorização do titular. Sujeitando-se às cominações legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Pela licença temporária de uso do *Software* **SIGQUALI®**, a CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA mensalmente os valores discriminados na **PROPOSTA COMERCIAL**, conforme módulos e serviços contratados. O pagamento deverá iniciar-se a partir da assinatura do presente contrato.

12.2 - Os valores serão reajustados anualmente considerando a variação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou que melhor reflita a valorização da moeda corrente do País. Na hipótese de ocorrência de variação negativa do índice acordado, será considerada como referência para o reajuste anual dos valores a última variação positiva do índice adotado.

12.3 - A nota fiscal será emitida em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data definida para pagamento, de cada mês. Constará formalmente a descrição dos serviços, as retenções tributárias destacadas, o preço e todas as informações imprescindíveis. A nota fiscal deverá ser enviada para o(s) o(s) seguinte(s) e-mail(s): coord.adm@ngcosshtri.org.br.

12.3.1 – A CONTRATADA deverá enviar junto com a nota fiscal as seguintes certidões: FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Certidão Municipal; Certidão Estadual; Certidão Federal e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

12.4 - O pagamento será através de boleto bancário de titularidade da CONTRATADA.

Este documento e seus anexos são confidenciais e sigilosos. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

12.5 – Em razão da natureza do objeto do presente contrato, o Imposto sobre Serviços - ISS será recolhido no município sede da CONTRATADA, conforme determinado pelo artigo 3º da LC 116/2003.

12.6 – No valor total referente ao preço mensal da licença temporária de uso estarão inclusos todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições, bem como todos os valores relativos ao presente contrato. Caso ocorra a alteração de alíquota ou mesmo a extinção ou criação de impostos que venham incidir diretamente sobre o objeto deste contrato, os reflexos da nova situação tributária incidirão de forma automática e proporcional junto à carga tributária aqui definida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1 - O descumprimento das obrigações constantes no presente contrato importará para a parte infratora:

13.1.1 - Na extinção do presente Contrato;

13.1.2 - No pagamento por perdas e danos e lucros cessantes que vierem a ser comprovadamente sofridos pela Parte prejudicada ou por terceiros.

13.2 - Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, a CONTRATANTE estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o débito em atraso, além de juros no importe de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais ou judiciais.

13.3 - A inadimplência superior a 07 (sete) dias consecutivos, contados do vencimento do débito, autoriza a CONTRATADA, até a regularização do débito, independentemente de qualquer notificação e sem prejuízo das penalidades previstas no presente contrato, a:

13.3.1 - Suspender o Suporte;

13.3.2 - Suspender o acesso da CONTRATANTE às atualizações do *software* licenciado;

13.3.3 - Bloquear ou reduzir o acesso e a utilização do *software* licenciado, até que seja realizado o pagamento do débito.

13.4 - A inadimplência superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados do vencimento da nota fiscal, autoriza a CONTRATADA o envio do débito para o departamento de cobrança e a inclusão dos dados cadastrais da CONTRATANTE no Sistema de Proteção ao Crédito, ficando a cargo da CONTRATANTE o pagamento das despesas de cartórios e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o débito.

13.5 - Em caso de quitação pela CONTRATANTE, considerando o débito e as despesas com cartório e honorários de advogado, o retorno ao uso completo do *software* licenciado obedecerá ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a efetiva comprovação de quitação.

13.6 - A inadimplência superior a 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento dos pagamentos devidos, implicará na rescisão automática do presente contrato, sendo desnecessário o aviso ou notificação prévia, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais aplicáveis.

13.7 - Sem prejuízo das medidas legais aplicáveis, em caso de rescisão contratual antes do fim da vigência, por descumprimento contratual de qualquer das partes, a PARTE que deu causa

Este documento e seus anexos são confidenciais e sigilosos. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

responderá pelo pagamento de multa não compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total das parcelas vincendas. As parcelas vincendas serão corrigidas pela variação do IGPM, ou índice equivalente, até o efetivo pagamento da multa cominada.

13.8 - Caso as condições de erro verificadas no *software* licenciado, em quaisquer das versões fornecidas a CONTRATANTE, ocorram por culpa da CONTRATADA, e que em decorrência delas a CONTRATANTE venha a sofrer perdas e/ou danos diretos ou indiretamente relacionados com tais erros, o valor da indenização será apurado conforme a responsabilidade e extensão dos referidos danos, de forma judicial ou extrajudicial.

13.9 - Não será devido qualquer indenização caso a CONTRATANTE:

13.9.1 - Tiver dado causa aos erros e mal funcionamentos;

13.9.2 - Utilize dispositivos incompatíveis, com sistemas operacionais ou ferramentas não homologadas ou sem as configurações mínimas recomendadas para acesso ao *software*;

13.9.3 - Não cumpra os procedimentos operacionais recomendados nos manuais de instrução, as obrigações contratualmente previstas e as instruções da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

14.1 - Na ocorrência de relacionamento com Agentes Públicos ou particulares, em questões relacionadas ao presente contrato, as PARTES não oferecerão, não receberão e não farão, direta ou indiretamente qualquer forma de promessa, vantagem, pagamento, doação ou presente, intermediação, permissão de acesso ou compartilhamento de informação, para o uso ou benefício de qualquer pessoa alheia ao presente contrato.

14.2- As PARTES não incorrerão nem permitirão a prática de qualquer ato ou conduta que tenha por objetivo obter favores ou vantagem indevida; influenciar a prática ou a abstenção de ato ou decisão de Agente Público ou particular.

14.3 – Todas as movimentações financeiras, acordos, faturas e relatórios realizados pelas PARTES devem transcrever fielmente a realidade sobre as transações e atividades realizadas no âmbito do presente contrato. Obrigando-se as PARTES a manterem organizados os controles contábeis conforme legislação vigente e boas práticas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

15.1 - As PARTES se comprometem a não utilizar ou permitir que se utilize direta ou indiretamente de mão-de-obra infantil, trabalho servil, irregular ou qualquer outra contratação em descumprimento da legislação trabalhista vigente, sob pena de caracterização de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRIBUTOS

16.1 - Todos os tributos federais, estaduais e municipais, encargos e contribuições fiscais, eventualmente devidos em razão do presente contrato, serão de responsabilidade da PARTE que a lei determinar, bem como suas obrigações acessórias. Os tributos que por determinação legal são retidos na fonte, serão devidamente retidos na forma da lei.

16.2 - Caso posteriormente à assinatura do presente contrato sejam criados novos tributos, encargos ou contribuições, ou modificados os já existentes, alterando a base de cálculo ou a alíquota, ocasionando o aumento ou a diminuição dos recolhimentos, com repercussão relevante no preço contratualmente ajustado, o preço será revisado, em comum acordo, de modo a recompor o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO E EXTINÇÃO

17.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente por prazo indeterminado

17.2 - Poderá ser encerrado por mútuo acordo ou unilateralmente, sem que assista à outra Parte qualquer direito à reclamação e/ou indenização, desde que a Parte contratante esteja adimplente com todas as suas obrigações e notifique por escrito à outra Parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3 - Independente de prévia notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, sem que caiba à Parte infratora qualquer direito de indenização ou ressarcimento, nas seguintes hipóteses:

17.3.1 - Descumprimento ou cumprimento irregular do presente contrato;

17.3.2 - Prática de atos que importem no descrédito comercial ou institucional da outra Parte, concorrência desleal e desrespeito aos termos de não concorrência, divulgação indevida de informações, cooptação de colaboradores e/ou clientes da outra Parte;

17.3.3 - Dissolução de sociedade, alteração social ou modificação da finalidade que importe na inadequação da manutenção da licença temporária de uso objeto do presente contrato;

17.3.4 - Cessão ou transferência total ou parcial deste Contrato;

17.3.5 - Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação de uma das Partes, sem sustação no prazo legal, e que caracterize a insolvência;

17.4 - Sem prejuízo de outras medidas legais, a Parte que der causa à extinção contratual responderá pelas perdas e danos e lucros cessantes, que a Parte prejudicada vier a sofrer em razão da ação ou omissão ilegal da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O presente Contrato é regido exclusivamente pela legislação brasileira, especialmente, mas não apenas, pela Lei nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software), Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Lei nº 15.529/2011 (Lei de defesa da Concorrência), bem como, pelas demais normas nacionais que lhe forem aplicáveis.

18.2 - Contempla todas as tratativas preliminares estabelecidas entre as Partes e prevalece em face de todas as comunicações, entendimentos, acordos, escritos ou verbais, explícitos ou implícitos, porventura havidos anteriormente.

18.3 - Não cria qualquer tipo de associação, sociedade, *joint-venture*, mandato, agenciamento, consórcio e representação entre as Partes, sendo certo que quaisquer valores exigidos judicial ou

Este documento e seus anexos são confidenciais e sigilosos. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

administrativamente de uma das Partes, em virtude de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do objeto do presente Contrato, serão devidamente ressarcidos pela Parte infratora no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da apresentação da prova de solicitação pela Parte a ser devidamente ressarcida.

18.4 - Cada parte assumirá individualmente a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, securitárias e previdenciárias relacionadas aos seus empregados, sócios, subcontratados e representantes, se responsabilizando pelo exato e correto recolhimento e pagamento, bem como pelo ressarcimento da outra Parte em caso de responsabilização judicial ou administrativa indevida.

18.5 - Durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses após o seu término, é vedado às Partes contratar empregado uma da outra, que tenha atuado diretamente na execução do presente Contrato. Sob pena de pagamento de multa contratual equivalente a 50 % (cinquenta por cento) da remuneração total anual a ser percebida pelo profissional na empresa contratante.

18.6 - Se porventura qualquer cláusula ou condição deste Contrato for considerada ilegal, nula ou inexecutável, tal fato não afetará a validade, a eficácia e a necessidade do fiel cumprimento das cláusulas remanescentes.

18.7 - A tolerância ou a não imposição de penalidades em razão do descumprimento de qualquer obrigação, ou, a eventual concessão de prazos superiores ao convencionado não implica em novação, alteração tácita dos termos, tampouco em renúncia de qualquer direito ou faculdade referente às cláusulas do presente contrato.

18.8 - Qualquer alteração do presente Contrato ou seus anexos, somente serão realizadas mediante termo aditivo, devidamente assinado pelas Partes.

18.9 - O(a) CONTRATANTE terá a sua disposição, através do portal institucional da CONTRATADA, no endereço <https://grupoiagsaude.com.br/contato-e-ouvidoria/#canal-de-ouvidoria>, um Canal de Ouvidoria preparado para receber, analisar e solucionar questões relacionadas às políticas institucionais, código de ética e conduta e/ou a legislações vigentes aplicáveis ao negócio. As diretrizes da CONTRATADA estabelecidas nas políticas institucionais e código de ética e conduta, poderão ser acessadas através do link <https://grupoiagsaude.com.br/compliance-lgpd/>.

18.10 - Todas as comunicações ou notificações previstas no presente Contrato deverão ser encaminhadas ao endereço das Partes citado no preâmbulo, atualizado, ou através dos seguintes emails, com aviso de recebimento:

- a) grupoiagsaude@grupoiagsaude.com.br;
- b) fiscal@ngcosshtri.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO E SOLUÇÕES DE CONTROVÉRSIAS

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para a solução de quaisquer controvérsias referentes ao presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, ainda que mais benéfico.

Este documento e seus anexos são confidenciais e sigilosos. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

19.2 - As partes assinam o presente documento, inclusive suas testemunhas, e declaram desde já que aceitam e reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos com válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões da ICP – Brasil, nos termos do artigo 10 § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/001, em vigor no Brasil, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Por estarem de pleno acordo, as Partes firmam o presente CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE em 2 (duas) vias de igual teor e forma, conforme atestam 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2024.



Gil Mendonça Brasileiro
HOSPITAL DO TRINCENTENÁRIO - NÚCLEO DE GESTÃO COMPARTILHADA
Contratante



Instituto de Acreditação e Gestão, Consultoria e Sistemas de Informação Ltda
Contratada

Testemunhas:



Nome:
CPF:



Nome:
CPF:



Proposta Comercial

Software Integrado de Gestão da Qualidade - SigQuali

NUCLEO DE GESTAO COMPARTILHADA - NGC OSS HTRI
HOSPITAL DO TRICENTENARIO
Olinda- PE



Proposta Comercial Software de Gestão da Qualidade

A presente proposta é a cessão onerosa de licença temporária de uso do software SIGQUALI®, conforme módulos e produtos especificados. Não consiste em venda de original ou cópia de programa ou código fonte.

1. Confidencialidade

Este documento contém informações estratégicas e confidenciais sobre o SigQuali. As partes se comprometem a não divulgar a terceiros as informações contidas nessa proposta e demais repassadas nessa negociação.

2. Objetivo

O objetivo dessa proposta é a disponibilização dos módulos do software de gestão SigQuali – Software Integrado de Gestão da Qualidade.

3. Assessoria Especializada

Apresentação:

O SigQuali® faz a integração das ferramentas aplicáveis a qualquer tipo de metodologia de Gestão da Qualidade. Atende aos requisitos ISO 9001, 14001, 18001, 31000, ONA e NIAHO.

Diferenciais:

- ✓ O SigQuali® é um especialista da área de saúde presente em dezenas de operadoras e prestadores de serviço de saúde.
- ✓ Projeto de implantação do SigQuali® padronizado de forma modular permitindo atender a ordem de implantação desejada pela instituição;
- ✓ O SigQuali® é uma aplicação madura e estável, encontra-se no mercado há 15 anos.
- ✓ O SigQuali® não tem limite de usuários.
- ✓ O SigQuali® é acessível no seu celular.
- ✓ O SigQuali conta com Super Consultores, especialistas em Gestão da Qualidade na Saúde, sempre à disposição para contribuir com a otimização de recursos e na melhoria contínua.
- ✓ O SigQuali® ainda oferece:
 - Acesso hierarquizado por senha;
 - Número de acessos simultâneos ilimitados por licença;
 - Ausência de custo de aquisição e de implantação;

PROPOSTA COMERCIAL | NUCLEO DE GESTAO COMPARTILHADA - NGC OSS HTRI | 16/10/2024

Este documento e seus anexos são restritos ao(s) destinatário(s) e poderão ser divulgados para pessoas que necessitem dessas informações para a realização de suas atividades. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

- Baixo custo de manutenção;
- Opera em ambiente web, podendo ser acessado de qualquer lugar do mundo a qualquer hora, garantindo informações *just in time*;
- Dispensa especialistas de TI para implantação e manutenção;
- Sistema facilmente personalizável à realidade de qualquer instituição;
- Interface intuitiva, de fácil manuseio.

O SigQuali® está hospedado no data Center da Amazon.com, que possui certificação de segurança da informação ISO 27.001.

4. Os Módulos

Software Integrado de Gestão da Qualidade

A implantação de Software Integrado de Gestão da Qualidade: serão disponibilizadas todas as funcionalidades para um sistema integrado de gestão da qualidade, consolidado em um único produto, que servirá de fonte de informações para a tomada de decisões e para rodar o PDCA de sua organização. Para tal, deverão ser respeitados os seguintes módulos:



PROPOSTA COMERCIAL | NÚCLEO DE GESTÃO COMPARTILHADA - NGC OSS HTRI | 16/10/2024

Este documento e seus anexos são restritos ao(s) destinatário(s) e poderão ser divulgados para pessoas que necessitem dessas informações para a realização de suas atividades. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.



1. **Módulo estratégia:** baseado no BSC, possui painel de bordo para monitorar o desempenho da estratégia, com impressão de gráficos e tabelas, possibilitando o desdobramento estratégico em toda a organização. BALANCED SCORECARD – BSC.

- O SigQuali® possui um módulo específico para acompanhamento da estratégia empresarial.
- Painéis de bordo mostram a estratégia em tempo real.
- Gráficos de linha associados aos módulos de plano de ação e análise crítica fornecem sustentação à implantação da estratégia.
- A criação de painéis é ilimitada para a estratégia estabelecida à sua empresa.
- O desdobramento da estratégia pode ser realizado em quantos níveis forem necessários.



2. **Módulos indicadores:** possui interface gráfica com linhas de tendência. Pode-se criar qualquer tipo de indicador, personalizar a meta e o desvio padrão, numerador e denominador, fórmula de cálculo e todos os fatores relacionados

- O lançamento dos valores pode ser realizado com a periodicidade necessária.
- Há diversas modalidades de gráfico (linha, barra pizza) para apresentação e impressão.
- É possível a inserção de mais de um indicador no mesmo gráfico, permitindo o estudo de suas relações.
- Possui auditoria eletrônica que permite a verificação do lançamento dos indicadores pelos diversos participantes na data planejada. O não lançamento dos indicadores é sinalizado aos responsáveis por e-mail e relatórios.



3. **Módulo análise crítica:** permite o registro da avaliação de desempenho dos indicadores.

- É acessível de maneira hierarquizada a todos os níveis da organização.

- Permite a parametrização do sistema para que a periodicidade da análise crítica se adapte à necessidade da organização.
- É possível a visualização das análises críticas dos setores em que está autorizado através da solicitação de relatório.
- Possui auditoria eletrônica que permite a verificação do lançamento dos indicadores pelos diversos participantes na data planejada. O não lançamento dos indicadores é sinalizado aos responsáveis por e-mail e relatórios.



4. Módulo ação: permite elaboração de projetos estratégicos e planos de ação corretivo e preventivo operacionais.

- O plano de ação pode ser associado a um motivo, como a abertura de um relato de Não-Conformidade, indicador fora da meta ou ocorrências diversas.
- É possível a elaboração de planos de ação envolvendo vários setores diferentes da mesma organização.
- A descrição em 5W2H possui campos ilimitados.
- O campo de evidências facilita a busca de provas da realização das ações previstas.
- Possui auditoria eletrônica que permite a verificação do lançamento dos indicadores pelos diversos participantes na data planejada. O não lançamento dos indicadores é sinalizado aos responsáveis por e-mail e relatórios.



5. Módulo tratamento de não-conformidades: permite o relato e tratamento das não-conformidades.

A organização poderá personalizar as categorias de NC, os métodos de detecção, o tempo de resposta, as não-conformidades maiores e menores.

- Garante a rastreabilidade das informações e controla as respostas.
- Possui auditoria eletrônica que permite a verificação do lançamento dos indicadores pelos diversos participantes na data planejada. O não lançamento dos indicadores é sinalizado aos responsáveis por e-mail e relatórios.



6. **Módulo gerenciador eletrônico de documentos:** garante a segurança e controle de documentos e registros com acesso hierarquizado, de acordo com a organização, gerando lista mestra automática, permitindo anexar arquivos de vídeo e som. Conta com a estrutura de documentos e registros controlados ou não controlados, eletrônicos ou não eletrônicos.

- A organização usuária pode definir a hierarquia de acesso aos documentos, autorização para emissão e aprovação e toda a cadeia de aprovação que desejar.
- O SigQuali® cria automaticamente a lista mestra de documentos e registros.
- Os documentos são acessíveis a um número ilimitado de usuários, de qualquer computador que acesse a Internet.



7. **Módulo mapa de processos:** garante a interação entre os fornecedores e clientes da organização estruturando o atendimento aos requisitos das partes interessadas com os documentos e registros, alinhando os indicadores de desempenho e estratégicos. Sua aplicabilidade se estende a:

- Desdobramento da estratégia
- Estruturação de linhas de cuidado
- Gestão de mudanças através da validação de novos processos ou tecnologias.



8. **Módulo gestão de riscos:** permite a gestão dos riscos da organização, com base na ISO 31000:2009, sendo aplicável nos processos e na estratégia. Gera a Matriz de Riscos vinculada aos indicadores, documentos e registros, com análise de auditorias de controle. Sua aplicabilidade se estende a:

- Gestão de Riscos Assistenciais por condição clínica do paciente ou linha de cuidados
- Gestão de Riscos Organizacionais
- Gestão de Mudanças
- Gestão de Riscos na Auditoria de Compliance.



5. Proposta Comercial

Item	Descrição	Valor *
01	Uso dos módulos SigQuali	R\$ 1.250,00
02	Data Center-Software de Gestão da Qualidade	R\$ 250,00
Total Mensal		R\$ 1.500,00
TREINAMENTO VIA CURSO EAD - capacitar os gestores e usuários no uso eficaz dos módulos em todas as suas aplicabilidades.		R\$ 2.000,00 (Valor Único)

* Considerações importantes:

- **Prova de Conceito – POC**, 30 (trinta) dias para uso sem qualquer ônus.
- É necessário que um profissional da empresa contratante fique responsável pelo sistema SGQ (Sistema de Gestão da Qualidade).
- O agendamento dos dias para programação dos consultores dependerá de acordo prévio entre os mesmos, conforme suas respectivas disponibilidades.

Quer saber mais sobre nosso sistema de gestão de compliance e segurança da informação?

Clique aqui e conheça nossa trajetória para adequação à LGPD.

Clique aqui e veja nossa declaração de conformidade do sistema de gestão de compliance.

6. Validade

A validade dessa proposta é de 30 dias.

7. Mais Informações (Para TI)

Requisitos mínimos para o uso do sistema:

- Acesso à internet nos browsers: Internet Explorer na versão 9 ou superior, FireFox na versão 27 ou superior, Chrome 38 ou superior.
- Possuir Acrobat instalado para abertura dos relatórios.
- A melhor visualização do sistema é no padrão 1366 x 768 de configuração de tela, mas o novo funcionará em qualquer resolução.

PROPOSTA COMERCIAL | NUCLEO DE GESTAO COMPARTILHADA - NGC OSS HTRI | 16/10/2024

Este documento e seus anexos são restritos ao(s) destinatário(s) e poderão ser divulgados para pessoas que necessitem dessas informações para a realização de suas atividades. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.



Guarda de dados (banco de dados na empresa contratante ou nuvem):

- A AWS tem vários relatórios e certificações de terceiros que atestam que a infraestrutura de nuvem dela foi projetada e está sendo gerenciada de acordo com regulamentações, normas e práticas recomendadas internacionalmente. Dentre as certificações que a AWS possui, destacamos a ISO 27001, norma de segurança mundialmente adotada que descreve os requisitos para os sistemas de gerenciamento de segurança de informação.
- Os servidores de aplicativos e de banco de dados do SigQuali estão duplicados em duas regiões distintas da AWS, geograficamente separadas, operando de tal forma que, caso haja alguma falha na infraestrutura da região principal, a operação do SigQuali é chaveada para a região secundária, mantendo a disponibilidade do sistema. Optamos por esta configuração apesar do compromisso do Acordo do Nível de Serviço do Amazon EC2 é disponibilidade de 99,95% para cada região. Desta forma, mesmo que uma catástrofe atinja a região principal, teremos o sistema disponível na região secundária.

Crítérios de segurança de uso do sistema e guarda dos dados:

- Identifica e autentica todo usuário antes de qualquer acesso ao sistema;
- Utiliza login e senha como método de autenticação usuário;
- Verifica a qualidade de segurança da senha no momento de sua definição pelo usuário obrigando a utilização de, no mínimo, 8 caracteres dos quais, no mínimo, 1 caractere deve ser não alfabético;
- Define um período máximo de troca de senha como controle do sistema. O sistema permite que o usuário troque sua senha a qualquer momento;
- Armazenar de forma protegida todos os dados ou parâmetros utilizados no processo de autenticação de usuários;
- Bloqueia, temporariamente, o usuário após um número máximo de cinco tentativas inválidas de login;
- Possui controles de segurança na sessão de comunicação que não permitem o roubo de sessão do usuário;
- Oferece os seguintes serviços de segurança na sessão de comunicação entre o componente cliente e o componente servidor: autenticação do servidor, integridade dos dados e confidencialidade dos dados;
- Encerra a sessão do usuário após período de inatividade;
- Registra log de acessos e de tentativas de acesso ao sistema de informação;
- Utiliza certificado digital sempre dentro do período de validade além de não aceitar o certificado se o mesmo estiver na lista de certificados revogados da AC;



- Utiliza certificado digital que identifica o endereço eletrônico para o qual foi emitido;
- Utiliza certificado digital que contempla em sua estrutura a identificação da autoridade certificadora emissora e a identificação do titular do certificado;
- Utiliza certificado digital que utiliza protocolo criptográfico SSL ou TLS;
- Utiliza certificado digital com criptografia de, no mínimo, 128 bits;
- Utiliza certificado digital que implementa autenticação por algoritmo HASH;
- Possui controle de versão do software;
- Permite o gerenciamento (criação, inativação e modificação) de usuários de forma a possibilitar o controle de acesso às funções conforme os papéis aos quais o usuário possui;
- Gera, diariamente, cópias de segurança do sistema de informação (item abaixo);
- Utiliza um Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) que possui controles para verificação da integridade dos dados de forma a prevenir que qualquer ação do usuário, falha do sistema, inserção ou remoção indevida dos dados possa causar inconsistência da base de dados.

Uso de log de dados:

Log para uso exclusivo do Grupo IAG Saúde – SigQuali.

Backup:

- Backup diário armazenado no servidor Amazon. Os Backups são executados meia noite (GMT, 22h no BR) através do desenvolvimento de uma rotina shell - script que utiliza o pg_dump.
- Existe uma pessoa responsável por toda a parte de infraestrutura dos sistemas e esta mesma pessoa verifica diariamente se a rotina foi executada, em caso de falha, é verificado de imediato o motivo por tal falha e gerado o backup manual; Esta verificação é feita através da constatação do próprio backup armazenado diariamente em dois servidores: um localizado em São Paulo e o outro no servidor no sul da Califórnia (sempre utilizando o ambiente na Amazon).

Forma de licenciamento (aquisição ou licença de uso):

Licença de uso. Poderão ser cadastrados quantos usuários forem necessários.

Sistema responsivo em drives móveis:

PROPOSTA COMERCIAL | NUCLEO DE GESTAO COMPARTILHADA - NGC OSS HTRI | 16/10/2024

Este documento e seus anexos são restritos ao(s) destinatário(s) e poderão ser divulgados para pessoas que necessitem dessas informações para a realização de suas atividades. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.



Sim. Testado em sistemas Android e IOS.

Integração com o AD (Active Directory):

Não.

Navegadores aderentes ao sistema:

Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome.

Tamanho máximo do documento para inserção no sistema (anexos):

10 megas.

Help online (manuais de orientação de uso do sistema):

Manuais disponíveis no próprio software; Chat acessado por senha de 2ª a 6ª feira das 08h00 às 17h00 horas.

Agradecemos por essa oportunidade e nos colocamos à disposição para a realização dos trabalhos de implantação do Software Integrado de Gestão da Qualidade - SigQuali em parceria com esta instituição.



TERMO DE ACEITE

Estamos de acordo com o conteúdo técnico, preço, apoio logístico e condições de pagamento apresentados na proposta em referência.

Item	Descrição	Valor *
01	Uso dos módulos SigQuali	R\$ 1.250,00
02	Data Center-Software de Gestão da Qualidade	R\$ 250,00
Total Mensal		R\$ 1.500,00
TREINAMENTO VIA CURSO EAD - capacitar os gestores e usuários no uso eficaz dos módulos em todas as suas aplicabilidades.		R\$ 2.000,00 (Valor Único)

DADOS CADASTRAIS – PESSOA JURÍDICA	
Razão Social	HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO / NÚCLEO DE GESTÃO COMPARTILHADA
CNPJ	10.583.920/0012-96
Endereço completo	RUA FARIAS NEVES SOBRINHO, 163, BAIRRO NOVO, OLINDA, PE.
Inscrição Municipal	
Inscrição Estadual	
E-mail para colocar no contrato	FISCAL@NGCOSSHTRI.ORG.BR
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (quem assinará o contrato)	
Nome Completo	GIL MENDONÇA BRASILEIRO
Cargo	SUPERINTENDENTE
CPF	122.850.644-20
E-mail	GIL.BRASILEIRO@NGCOSSHTRI.ORG.BR
DADOS DE UMA TESTEMUNH A (para assinar contrato)	
Nome Completo	TEREZA SANTANA PEREIRA PONTES
CPF	089.667.254-90
E-mail	COORD.ADM@NGCOSSHTRI.ORG.BR

* Dados com a finalidade de assinatura do contrato entre as partes.

OLINDA, 17 de OUTUBRO de 2024.

TEREZA SANTANA PEREIRA
PONTES:08966725490

Assinado de forma digital por TEREZA
SANTANA PEREIRA PONTES:08966725490
Dados: 2024.10.17 16:10:02 +03'00'

Assinatura

grupoiaugsau@grupoiaugsau.com.br (Para encaminhamento deste termo assinado). Telefone: (31) 3241-6520

PROPOSTA COMERCIAL | NUCLEO DE GESTAO COMPARTILHADA - NGC OSS HTRI | 16/10/2024

Este documento e seus anexos são restritos ao(s) destinatário(s) e poderão ser divulgados para pessoas que necessitem dessas informações para a realização de suas atividades. Se você o recebeu por engano, favor entrar em contato com o remetente imediatamente e apagá-lo de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação deste documento ou parte dele é proibido. Antes de imprimir, pense no meio ambiente.

Contrato SigQuali_Hosp. Tricentenário 09.12.2024.pdf

Documento número #9b6641f4-27f8-48fd-b20c-6b82b13ecfa2
Hash do documento original (SHA256): 21d67bb5c7d72e1ed127e4c5215d73ec2fa678c9e7cbd6742f2c8f9dc2d532d2

Assinaturas

- ✓

Renato Camargos Couto

CPF: 617.396.696-49

Assinou como contratada em 16 dez 2024 às 10:45:49



REPRODUÇÃO PROIBIDA
16/12/2024 10:45:24

Renato Camargos Couto
- ✓

Tania Moreira Grillo Pedrosa

CPF: 577.313.736-49

Assinou como contratada em 16 dez 2024 às 14:14:46



REPRODUÇÃO PROIBIDA
16/12/2024 14:14:25

Tania Moreira Grillo Pedrosa
- ✓

Tereza Santana Pereira Pontes

CPF: 089.667.254-90

Assinou como testemunha em 09 dez 2024 às 14:09:58



REPRODUÇÃO PROIBIDA
09/12/2024 14:09:11

Tereza Santana Pereira Pontes
- ✓

Gil Mendonça Brasileiro

CPF: 122.850.644-20

Assinou como contratante em 13 dez 2024 às 14:21:06



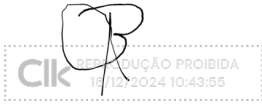
REPRODUÇÃO PROIBIDA
13/12/2024 14:19:58

Gil Mendonça Brasileiro
- ✓

Breno Augusto Duarte Roberto

CPF: 054.328.406-93

Assinou como testemunha em 16 dez 2024 às 10:44:20



REPRODUÇÃO PROIBIDA
16/12/2024 10:43:55

Breno Augusto Duarte Roberto

Log

09 dez 2024, 11:05:12

Operador com email alexsandro.oliveira@grupoiaugsau.de.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 criou este documento número 9b6641f4-27f8-48fd-b20c-6b82b13ecfa2. Data limite para assinatura do documento: 01 de março de 2025 (14:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

09 dez 2024, 11:08:56	Operador com email alexsandro.oliveira@grupoiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 adicionou à Lista de Assinatura: gil.brasileiro@ngcosshtri.org.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gil Mendonça Brasileiro.
09 dez 2024, 11:08:56	Operador com email alexsandro.oliveira@grupoiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 adicionou à Lista de Assinatura: coord.adm@ngcosshtri.org.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tereza Santana Pereira Pontes.
09 dez 2024, 11:08:56	Operador com email alexsandro.oliveira@grupoiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 adicionou à Lista de Assinatura: tania.grillo@grupoiagsaude.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Tania Moreira Grillo Pedrosa.
09 dez 2024, 11:08:56	Operador com email alexsandro.oliveira@grupoiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 adicionou à Lista de Assinatura: breno.duarte@grupoiagsaude.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Breno Augusto Duarte Roberto.
09 dez 2024, 11:08:56	Operador com email alexsandro.oliveira@grupoiagsaude.com.br na Conta 3aeb755c-596e-4e12-8301-787f2a415302 adicionou à Lista de Assinatura: renato.couto@grupoiagsaude.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renato Camargos Couto.
09 dez 2024, 14:09:58	Tereza Santana Pereira Pontes assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail coord.adm@ngcosshtri.org.br. CPF informado: 089.667.254-90. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d383df(...), vide anexo blob. IP: 177.72.1.235. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.011093 e longitude -34.843973. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1067.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 dez 2024, 14:21:06	Gil Mendonça Brasileiro assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail gil.brasileiro@ngcosshtri.org.br. CPF informado: 122.850.644-20. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4fa7f5(...), vide anexo blob. IP: 177.72.1.235. Componente de assinatura versão 1.1076.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 dez 2024, 10:44:20	Breno Augusto Duarte Roberto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail breno.duarte@grupoiagsaude.com.br. CPF informado: 054.328.406-93. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ff7169(...), vide anexo blob. IP: 187.20.29.157. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9644548 e longitude -43.9476362. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1077.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

16 dez 2024, 10:45:49	Renato Camargos Couto assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail renato.couto@grupoiagsaude.com.br. CPF informado: 617.396.696-49. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 371404(...), vide anexo blob. IP: 200.233.225.163. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.01565398853078 e longitude -43.95466890738455. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1077.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 dez 2024, 14:14:46	Tania Moreira Grillo Pedrosa assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail tania.grillo@grupoiagsaude.com.br. CPF informado: 577.313.736-49. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6c5fe2(...), vide anexo blob. IP: 177.79.82.85. Componente de assinatura versão 1.1077.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
16 dez 2024, 14:14:47	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9b6641f4-27f8-48fd-b20c-6b82b13ecfa2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9b6641f4-27f8-48fd-b20c-6b82b13ecfa2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Renato Camargos Couto

Assinou o documento enquanto contratada em 16 dez 2024 às 10:45:49

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 371404(...)



Renato Camargos Couto
blob

Tania Moreira Grillo Pedrosa

Assinou o documento enquanto contratada em 16 dez 2024 às 14:14:46

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 6c5fe2(...)



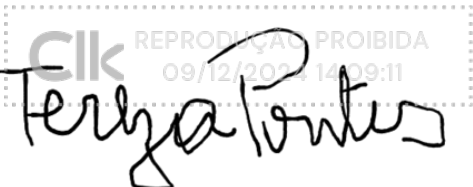
Tania Moreira Grillo Pedrosa
blob

Tereza Santana Pereira Pontes

Assinou o documento enquanto testemunha em 09 dez 2024 às 14:09:58

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d383df(...)



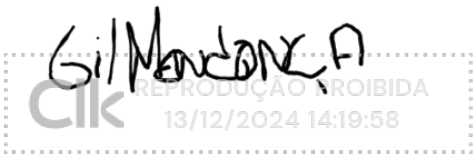
Tereza Santana Pereira Pontes
blob

Gil Mendonça Brasileiro

Assinou o documento enquanto contratante em 13 dez 2024 às 14:21:06

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 4fa7f5(...)



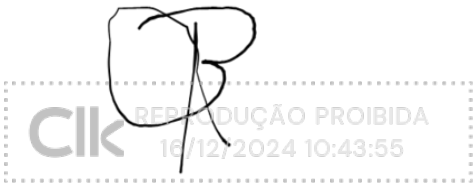
Gil Mendonça Brasileiro
blob

Breno Augusto Duarte Roberto

Assinou o documento enquanto testemunha em 16 dez 2024 às 10:44:20

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ff7169(...)



Breno Augusto Duarte Roberto
blob